DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3984/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9113/2018
PROTOCOLO	: 1923761
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO Nº 140/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR	: R$ 108.454,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE

Tratam os autos do Contrato nº 140/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e a empresa ***Center Fisio Clínica de Fisioterapia LTDA. ME.***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS, que deverão ser prestados em clínica particular na Sede do Município de Caarapó, com valor contratual em R$ 108.454,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório foi julgado regular, conforme Decisão Singular DSG 8564/2018 (TC/MS n.º 9174/2018).

Analisa-se neste momento a formalização do Contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva nº 24365/2018, manifestou-se pela **regularidade** da formalização Contratual.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer 4ª PRC - 6078/2019, pela **regularidade** da fase em julgamento.

É o breve RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e

regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos quanto à regularidade da Formalização do Contrato, cujos documentos encontram-se acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 140/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.